

1º Quinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Via  
apenas

10/10/43

Proc 01/845/1943 - CX 0031

12.845/43

J.O.F. 421

DISTRIBUIÇÃO

Discordância na anulação das cadernetas e redução de salários

M. T. I. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Antônio Soares Francisco Soares e outros  
Padaria Boscchi

22-10-43 às 13,30hs

25-10-43; 15hs.

2653

faltam 65,30





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Processo nº 421/43

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às 15 horas, nesta cidade de Belo Horizonte, a rua Tupinambás nº 631, 2º andar, na sala de audiências desta Junta de

RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Antônio Soares, Francisco Soares, João Antero Melo, Luiza Ferreira e Maria José Reis, brasileiros, operários, pessoalmente e acompanhados de Dr. Celio Goyatá, e o reclamado, Padaria Boschi, representada pelo Sr. Caimo José Boschi, por Irmãos Boschi, Filhos, Ltda., e depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Os reclamantes reconhecem que, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, é que começaram a trabalhar para a firma Sergio Boschi & Cia., atual proprietária do estabelecimento "Padaria Boschi" e isso o reconhecem pelo fato de que, em agosto do ano passado, essa padaria, que vinha sendo explorada por Irmãos Boschi, Filhos Ltda., foi depredada pela massa popular, em virtude do rompimento, ou melhor, da declaração de guerra do Brasil às potências do eixo; que, mediante a indenização que lhes vai ser paga, em virtude do presente acordo, abrem mão do tempo de serviço que prestaram à firma Irmãos Boschi, Filhos Limitada e seus antecessores, motivo porque concordam nas anotações feitas em suas carteiras profissionais, como sendo de 1º de janeiro do corrente ano o início de seus contratos de trabalho para com Sergio Boschi & Cia. - Em virtude dessa concordância dos reclamantes, a atual firma Sergio Boschi & Cia. dá aos mesmos, em nome a autorizada pela firma Irmãos Boschi, Filhos Ltda., já extinta, as seguintes indenizações: Cr \$320,00 (trescentos e vinte cruzeiros) a Francisco Soares;



Cr \$2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), a Antônio Soares; Cr \$300,00 (trezentos cruzeiros), a Luiza Ferreira; Cr \$300,00 (trezentos cruzeiros), a Maria José Reis. O pagamento dessas indenizações será feito pelo reclamado aos reclamantes dentro do prazo de noventa dias, a contar da presente data. Quanto ao reclamante João Antero de Melo, que deu em agosto do ano passado plena e geral quitação à firma Irmãos Boschi, Filhos Ltda., segundo faz certo documento que ora é exibido e juntado aos autos, a reclamada, ou seja, a firma Sergio Boschi & Cia. lhe pagará, dentro do prazo de vinte e quatro horas, a quantia de Cr \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mediante a qual este reclamante rescinde seu contrato de trabalho, nesta data, declarando que, por este motivo, dará, tão logo receba a aludida importância, plena e geral quitação à reclamada, prometendo nada mais exigir da mesma, a qualquer título, qualquer indenização. As custas, na importância de Cr \$265,30 (duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), serão pagas da seguinte maneira: Cr \$165,30 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) pela reclamada e Cr \$100,00 (cem cruzeiros) pelo reclamante Antônio Soares, dentro daquele prazo. Do que, para constar, eu

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

*Neilson Trancoso*  
PRESIDENTE

*Carimune José Boschi*  
Reclamado

Reclamante  
*Antônio Soares*  
*Francisco Soares*  
*Luiza Ferreira*  
*Maria José Reis*  
*João Antero de Melo*







MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e 43, nesta cidade de Belo Horizonte, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, ausente Secretário, compareceram o Reclamante, Sr. João Antero de Melo, (representação, quando houver) e o Reclamado, Padaria Boschi, representado pelo Sr. Reynaldo (representação, quando houver) e por Boschi, este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente decisão preferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Rs. Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) relativa a o processo nº 421/43.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

*S. I. Barveuf*

Secretário

Reclamante

*Reynaldo Boschi*

Reclamado